

sobre elas opinar;

VII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

Art. 57. Havendo impedimento ou vacância no Conselho Fiscal, os suplentes substituirão ou sucederão os efetivos na ordem estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeram.

#### **CAPÍTULO X COMITÊ DE AUDITORIA**

Art. 58. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 59. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes, se for o caso.

Art. 60. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros, independentes em sua maioria.

Art. 61. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 62. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 63. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 28 deste Estatuto Social.

§ 2º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

Art. 64. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida a reeleição.

Art. 65. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 66. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.

§ 1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 67. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e à adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V. Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Companhia;

c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

Art. 68. O Comitê de Auditoria Estatutário estabelecerá meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

#### **CAPÍTULO XI COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

Art. 69. A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar o acionista controlador na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 70. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 03 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional.

Art. 71. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I. Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§ 1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

#### **CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO**

Art. 72. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil.

Art. 73. Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir a situação do Patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I. Balanço Patrimonial;

II. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;

III. Demonstração do resultado do exercício;

IV. Demonstração do fluxo de caixa;

V. Demonstração do valor adicionado

Art. 74. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro. Parágrafo Único: O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, na ordem seguinte absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal.

Art. 75. Do lucro líquido do exercício, apurado com a observância das disposições legais e estatutárias, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder de 30% (trinta por cento) do Capital Social;

§ 2º A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do

Capital Social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o Capital Social.

Art. 76. Do lucro líquido do exercício, após as deduções legais e estatutárias, reservar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para serem pagos, obrigatoriamente, como dividendo mínimo aos acionistas, na proporção das ações que detêm, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária para facilitar a divisão pelo número de ações, respeitado o dividendo mínimo fixado no §3º do Art. 7º deste Estatuto.

Art. 77. Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido, à formação de reservas com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§ 1º A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar a constituição da reserva.

§ 2º A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

Art. 78. Os dividendos, as participações e as bonificações atribuídas ao Estado do Pará e as entidades da Administração Pública Estadual, serão levadas à constituição de reserva especial para aumento de capital da Companhia.

Art. 79. O pagamento dos dividendos far-se-á, no máximo até 120 (cento e vinte) dias, após publicação da Ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados dentro de três (03) anos, prescreverão em favor da Companhia.

#### **CAPÍTULO XIII UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA**

Art. 80. A Companhia terá, à título de Unidade Interna de Governança:

I. Auditoria Interna;

II. Ouvidoria;

III. Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos;

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Art. 81. À Auditoria Interna compete:

I. Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

II. Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III. Verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Estado do Pará, do Tribunal de Contas do Estado do Pará e do Conselho Fiscal;

IV. Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V. Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 82. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 83. Deverão ser enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Art. 84. À Ouvidoria compete:

I. Receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II. Receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e

III. Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 85. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 86. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Art. 87. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário, com as seguintes atribuições:

I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos,